

EMENDA DE N° CM-089/2012
AO PROJETO DE LEI N° EM-084/2012

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Art. 1º do Projeto de Lei EM 084/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O art. 19 da Lei no 5.801, de 11 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 Cada veículo destinado aos serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus, do Município de Divinópolis, deverá ser operado por um motorista e um cobrador.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender solicitação do sindicato da categoria.

Divinópolis, 17 de DEZEMBRO de 2012

VEREADOR ANDERSON SALEME
PRESIDENTE DA CÂMARA